Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

L E I Nº 1.265

O Prefeito do Município de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), sociedade de economia mista, autorizado nos têrmos da Lei Estadual nº 6307, de 29/07/1971, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento dágua e de esgotamento sanitário, nêste Município.

§ Unico - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para que o contrato seja assinado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a participar acionàriamente no capital da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços públicos, ora concedidos.

Art. 3º - A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar, diretamente ou por intermédio das suas subsidiárias, as tarifas referentes aos serviços de água e esgotos sanitários explorados no Município, de modo que permitam atender às despesas operacionais de manutenção depreciação, pagamento das amortizações dos investimentos, juros e outras despesas financeiras e, ainda, ao // acúmulo de reservas para a expansão dos sistemas de // abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º - O exercício dos direitos desta concessão pela COMPESA, estará sempre condicionado ao Programa Estadual de // Abastecimento de Água (PEAG) e aos Convênios e contratos celebrados ou que venham a ser celebrados com o Banco do Estado de Pernambuco(BANDEPE) ou Banco Nacional de Habitação (BNH), para realização de programa integrado, visando ao equacionamento global e permanente do problema de abastecimento de água e esgotos sanitários em Municípios dêste Estado, nos moldes preconizados // pelo Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) e suas eventuais alterações.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 989 de 25/11/1968.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1972.

Clovis Lacerda Leite
Prefeito Municipal